



Nº 0056

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 25 DE MARÇO DE 1991 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe de Gabinete do Governador  
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

- Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá  
**EMANUEL MOURA PEREIRA**
- Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**
- Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**
- Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA**
- Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**ALUIZIO PEREIRA DA SILVA**

- Auditor do Governo do Estado  
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**
- Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte  
**ANTONNEI PINTO LIMA**
- Dr. Secretário de Estado da Fazenda  
**JANARY CARVÃO NUNES**
- Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
**RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**
- Dr. Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**
- Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
**ROBERTO GARCIA SALMERON**

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO (P) Nº 1015 DE 22 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar FRANCISCO DA CUNHA FAVACHO, da função de confiança de Responsável pela Atividade de Finanças, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 1016 DE 22 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar LENILZA DE ANDRADE VIANA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Responsável pela Atividade de Finanças, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 1017 DE 22 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0004/91-CS,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, na forma prevista do Artigo 152, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto (P) nº 0104 de 09 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 1018 DE 22 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0974 de 11 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar MARIA EMÍLIA BATISTA PICANÇO, Agente de Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Administração Patrimonial/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) Nº 1019 DE 22 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº

41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000944/91-SEAD,

Considerando o disposto no artigo 226, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88;

Considerando o que determina o artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da Delegacia Regional do Ministério da Educação na Cidade de Belém-PA, enquanto durar a permanência de seu cônjuge naquela localidade, a servidora ELIZABETH BARBOSA CORRÊA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme a Ordem de Serviço nº 0002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1020 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete do Governador, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, no período de 23 a 30 de março do corrente, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1021 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar JOSÉ DIAS FAÇANHA, Secretário de Estado da Administração, para se deslocar de MACAPÁ-AP, sede de suas atribuições, no período de 23 a 30 de março do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1022 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Sub-Chefe de Gabinete do Governador, Código DAS-101.1, para responder, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, no período de 23 a 30 do corrente, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1023 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar JOSITO BELARMINO BISPO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS-101.2, para responder, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, no período de 23 a 30 de março do corrente, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1024 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81; e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000720/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ELSON DE SOUZA SILVA, Administrador, classe "A", Ref. NS-05, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAG, para compor na qualidade de Presidente a Comissão de Sindicância Instituída pelo Decreto (P) nº 0912 de 28/02/91, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 01.03.91, em substituição ao servidor VENÂNCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1025 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001558/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ROSÂNGELA SOARES COSTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, dois (02) anos de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 81, inciso VI, combinado com o Artigo 91, da Lei nº 8.112, de 12, de dezembro de 1991,

**ESTADO DO AMAPÁ**

**DIÁRIO OFICIAL**



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO**

Chefe da Divisão de Custos

**MANOEL MONTE DE ALMEIDA**

Chefe da Divisão de Distribuição

**Dr. TELMA Mª CALEXTO DOS S. DE OLIVEIRA**

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

**JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.  
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações por centímetros de coluna ..... Cr\$ 300,00

**PREÇOS DAS ASSINATURAS**

\* Macapá ..... Cr\$ 4.000,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 6.000,00  
\* As assinaturas são semestrais e  
vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.  
\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 50,00  
\* Número atrasado ..... Cr\$ 60,00

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro

Macapá - Estado do Amapá

CEP 68900

a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1026 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002102/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCA PAIXÃO SEABRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, (03) três meses de Licença Prêmio por assiduidade, contados no período de 04 de março a 03 de junho de 1991, nos termos do artigo 87, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, em virtude da referida servidora haver completado o Quinto Quinquênio, de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de março de 1981 a 02 de março de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1027 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002215/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da TELEMAMPÁ, até ulterior deliberação, o servidor ELSON BENJAMIN DO CARMO, ocupante do cargo de Economista, Código LT-NS-509, classe "A", referência NS-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 1028 DE 22 DE MARÇO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e considerando os termos do Convênio firmado entre a COAGE/SAF/GEA, em 21 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ZENEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, 90 (noventa) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma do Art. 83, §§ 1º e 2º, de Lei nº 8.112 de 11.12.90, a contar de 22 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de março de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**Secretaria de Estado  
da Educação,  
Cultura e Esporte**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 75/90-CEE

PARECER Nº 01/91-CEE

APROVA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE, NA ESCOLA AUGUSTO ANTUNES.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, encaminhou a este Colegiado, o presente Processo, acompanhado do necessário Relatório de Inspeção, realizado pela EATE/DEN/SEEC, solicitando aprovação do Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, ministrado pela "Escola Augusto Antunes", integrante da Rede Estadual de Ensino, localizada no Município de Santana.

Atendidas as rotinas regimentais, incumbiu-nos, a Sra. Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, de proceder a análise e emitir parecer acerca da aprovação pretendida.

II - ANÁLISE:

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer a verdadeira denominação do Educandário, e com esse objetivo, faremos breve relato de seu histórico.

O Estabelecimento de Ensino em referência, foi criado através do Decreto nº 04/66-GAB, pelo então Governador do Território Federal do Amapá, General Luiz Mendes da Silva, em 10 de fevereiro de 1966, com a denominação de "Ginásio Municipal de Santana", funcionando no prédio do Grupo Escolar Amazonas, localizado na Vila Maia Distrito de Santana, Autorizado a funcionar pela Ordem de Serviço nº 10/66, expedida pela Inspeção Seccional de Educação do Pará e Amapá.

Em 1967, através do Decreto nº 35/67-GAB/PMM, passou a denominar-se "Ginásio Municipal Augusto Antunes". Em 21 de junho de 1977, pelo Decreto nº 113/77-GAB/PMM, alterou a denominação para "Escola Municipal de 1º Grau Augusto Antunes" em 1978, através da Portaria nº 73/78-SEEC, passou a oferecer o Ensino de 2º Grau, com os Cursos de Agropecuária e Saúde, e de acordo com a Resolução nº 07/76-CETA, passou a denominar-se "Escola Municipal Augusto Antunes" nomenclatura adotada até a presente data.

A Escola foi mantida desde a sua criação até 1981, pelo Governo do Território Federal do Amapá, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Macapá, situação que permanece inalterada até hoje, apesar da expiração do referido Convênio.

Sem analisar, no mérito, a que Entidade pertence o prédio onde a referida Escola encontra-se instalada, o que deve ser preocupação da autoridade competente, o Educandário foi mantido pelo Governo Território e atualmente é mantido pelo Governo do Estado do Amapá, o que diante da legislação educacional garante a sua integração a Rede Estadual de Ensino, motivo pelo qual julgamos inadequado denominá-la como "Escola Municipal".

Diante das evidências, cabe a autoridade competente, através de Ato próprio, corrigir a denominação para "Escola Augusto Antunes", caso seja mantido o atual patrono, integrando o Estabelecimento, dessa forma, à Rede Estadual de En-

O Conselho Territorial de Educação, através do Parecer nº 25/85-CTE, autorizou a implantação do Curso de Formação de Professores de 1ª à 4ª série, na "Escola Municipal Augusto Antunes", sob condições abaixo transcritas:

"a) - A Escola, sob a orientação da Equipe de Acompanhamento da SEEC, promova seminários de avaliação do Curso, visando a realimentação do planejamento e melhoria do processo ensino-aprendizagem;

b) - Seja encaminhado a apreciação deste Colegiado, o relatório dos resultados do plano de acompanhamento, controle e avaliação da 1ª série, até o dia 30 de janeiro de 1986, sem o qual não poderá efetuar novas matrículas;

c) O Estabelecimento reformule seu Regimento Escolar com as devidas adaptações;

d) - Seja encaminhado a este Conselho, no momento oportuno, o plano de implantação da 2ª e 3ª séries".

O Relatório da Inspeção Escolar realizada pela Equipe de Apoio Técnico Escolar, anexo ao processo, detalha com riqueza de informações os aspectos relativos a instalações, equipamento e material permanente, arquivo escolar, escrituração de documentos, instituições escolares, regimento e biblioteca, além de analisar e comprovar a composição e habilitação dos recursos humanos que integram os Corpos Docente Técnico e Administrativo do Educandário. Dito Relatório, considera satisfatória a situação da Escola em relação a legislação específica pertinente a matéria.

O Curso de Formação de Professores, habilitação específica de 2º Grau, além de figurar no elenco de habilitações disciplinadas pelo Parecer nº 45/72-CFE, mereceu, em face à suas peculiaridades, tratamento particular através do Parecer nº 349/72-CFE, que respeitando os mínimos fixados pelo citado Parecer nº 45, avançou na orientação do Plano Curricular, dando grande destaque aos aspectos filosóficos e metodológicos que devem permear todas as atividades curriculares de um Curso de tamanha envergadura a tão graves responsabilidades.

No entender do mestre Anísio Teixeira: "Ensinar é uma arte e, como tal, não é algo que se aprende apenas em livros, nem na escola, mas praticando, sentido, vivendo. Como é uma arte já em parte científica, envolve muitos conhecimentos especializados e técnicos, além de uma inevitável visão geral da sociedade. Deste modo, é uma filosofia, uma ciência e uma técnica, inspirada pelo sentimento que dá à arte seu poder de Comunicação e Comunhão".

Em qualquer sistema de ensino, o aproveitamento do aluno estará condicionado à sua maturidade para aprender, à preparação do professor para ensinar, à adequação do currículo e à disponibilidade de material escolar, de tempo e espaço.

De acordo com o documento sobre o desenvolvimento do Curso de Formação de Professores da Escola Augusto Antunes:

"O Curso que iniciou com três turmas em 1985, prosseguiu normalmente sua implantação nos anos de 1986 e 1987, executando a mesma proposta do Instituto de Educação do Amapá, desenvolvendo atividades conjuntas, com o apoio daquele estabelecimento, sem descuidar da adequação do Curso à realidade local.

A grade Curricular inicial foi alterada em 1988, em obediência a Resolução nº 014/87-CTE, sendo igualmente as modificações realizadas pelo IETA.

A Sistemática de Avaliação utilizada é a adotada pela Secretaria de Estado da Educação para a sua Rede de Ensino, e o resultado do rendimento escolar apresenta regularidade.

O estágio é supervisionado, realizado em escolas locais, sendo acompanhado por "Coordenação de Estágio" que desenvolve o projeto-atividade próprio, além da assistência de docentes de didática e Supervisão da Escola.

Os professores, na sua maioria, concluíram o Curso de Especialização em Educação para Docentes dos Cursos de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, ministrado pelo Instituto de Estudos Avançados da Fundação Getúlio Vargas. Tal Curso, Contribuiu bastante para a melhoria do processo ensi-

no-aprendizagem, ensejando mudanças na estrutura e funcionamento do Curso.

A Secretaria de Estado da Educação, mantenedora da Escola, conseguiu junto ao Ministério da Educação, a inclusão da Escola no Projeto dos CEFAMs, (Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério), o que garante assistência Técnica e Pedagógica aos Recursos Humanos além do Fornecimento de materiais.

As maiores dificuldades encontradas referem-se a mudanças sucessivas de dirigentes ocasionando descontinuidade administrativa, e constantes remoções de pessoal docente e técnico, ensejando adaptações ou carências temporárias que prejudicam o andamento das atividades".

O plano Curricular cumpre os mínimos fixados pela Resolução nº 14/87-CTE, é constituído pelo elenco de vinte e três (23) disciplinas, distribuídas em:

a) - Núcleo Comum - 1692 horas-aulas:

Língua Portuguesa - Literatura Brasileira - Língua Estrangeira (Inglês - Geografia - História - O.S.P.B. - E. M.C. - Matemática - Física - Química - Biologia e Programa de Saúde - Educação Artística e Educação Física (Recreação e Jogos).

b) - Parte Diversificada - 324 horas-aula:

Português Instrumental - Matemática Instrumental - Ciência Instrumental - História e Geografia Instrumental - e Aspectos Regionais.

c) - Conteúdos Profissionalizantes - 864 horas-aula:

Estrutura e funcionamento do Ensino de 1º Grau - Fundamentos I - Fundamentos II - Didática Geral e Didática Especial.

Destaque para 180 horas destinadas a Estágio Supervisionado.

O Regime de matrícula do Curso é anual, constituído de três (3) séries, duração de 2.880 horas-aula, ainda distribuídas em módulo anual de 36 semanas.

Percebe-se, portanto, pela análise do referido Plano Curricular, que houve a preocupação de atender as exigências da legislação educacional que normatiza o assunto, bem como a equilibrada distribuição da carga horária no decorrer do Curso. O aprofundamento dos estudos nos parece adequado, assim como, a dosagem com maior ou menor intensidade de carga horária, tanto nas disciplinas do Núcleo Comum, quanto da Parte Diversificada, especialmente quando consideramos os ramos que os estudos são realizados em apenas três (3) anos letivos.

O Parecer nº 45/72-CFE, fixou em 2.200 horas-aula a duração dos Cursos desenvolvidos em três anos letivos, de igual modo fixou em 2.900 horas-aula aqueles cuja ministração ocorresse em quatro anos letivos. No Curso em análise, a carga horária de 2.880 horas-aula é praticamente relativa a um Curso de quatro anos letivos, o que deve merecer reflexão por parte dos Corpos Docente e Técnico da Escola Augusto Antunes, principalmente quando, extrapolando a mera questão de máximos e mínimos de Carga Horária, verificamos as possibilidades e alternativas, inclusive de "especialização" ou estudos adicionais, que a legislação educacional facultava às Escolas e aos Sistemas Educacionais.

É fundamental que o Curso dê aos futuros professores oportunidades de efetivar seu desenvolvimento intelectual em termos de Cultura Geral e Profissional, dando ênfase, no mínimo idêntica, às disciplinas de conteúdo e às didáticas, conduzindo os professorandos a saber "o que ensinar" tanto

quanto "como ensinar".

Finalmente, é sempre oportuno ressaltar a complexidade e dificuldade do trabalho realizado pelo professor, exigindo adequada formação e atualização permanente. O ideal de melhorar é indispensável ao educador. Em qualquer profissão, em especial o magistério, é vital que o profissional acredite que a humanidade e cada um de nós, em particular, somos suscetíveis de mudanças que ensejam constante aperfeiçoamento. Essa constatação, deverá, obrigatoriamente, aliar-se a uma decisão política, racional e permanente, de melhorar o principal agente da obra educacional: O PROFESSOR.

### III - VOTO DO RELATOR:

À vista da análise, fundamentada nos elementos que integram o presente processo, além de informações adicionais prestadas pelos órgãos técnicos da mantenedora da Escola, o Parecer é pela aprovação do Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, ministrado pela "Escola Augusto Antunes".

Macapá-AP, 01 de março de 1991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA  
Relator

### IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", 05 de março de 1991.

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ANTONNEI PINTO LIMA

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões plenário "Professor Mário Quirino da Silva", 05 de março de 1991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

MANOEL PINHEIRO PENA

MARIDALVA KZAN MARTINS NERI

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

MANOEL MARIA GOMES COSTA

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA

ANTONNEI PINTO LIMA

OSMAR MIRANDA PELAES

MARIA DIAS ALCANTARA

## Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

A P R O V O:

Bel. *Aluizio Deret da Silva*  
Sec. de Estado da Justiça e Segurança Pública

P O R T A R I A Nº 002/91-DETRAN-AP.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas em lei, etc...;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o exame psicotécnico em Macapá, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 734 - CONTRAN, de 08 de agosto de 1.989, em seu capítulo II, item III do § 1º do Art. 63;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do exame psicotécnico para candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria de condutores de veículos automotores;

### R E S O L V E :

Art. 1º - CREDENCIAR a Psicóloga KATIA CONCEIÇÃO DA COSTA, CRP 01/04262-1 para efetuar os exames psicotécnicos previstos em Lei, nos candidatos a obtenção e revalidação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) neste Estado do Amapá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, em 08 de março de 1991.

LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS  
Diretora do Detran-AP

### Publicações Diversas

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 0012/91-CEM

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO que o serventário do Governo Federal JERÔNIMO RAMOS PISCANÇO RAMOS FILHO, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral, no período de 1.988 até a presente data.

### RESOLVE:

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Amapá, pela assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, dedicação, honestidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvol-

vimento e consolidação do processo eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá (AP), 10 de janeiro de 1.991

**DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 0013/91-CEM**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO que o serventuário do Governo Federal ADEMIR LIMA DE ARAÚJO, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral na qualidade de Agente Administrativo, no período de 1.988 até a presente data.

**RESOLVE:**

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Amapá, pela assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, dedicação, honestidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do processo eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 1.991

**DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 0014/91-CEM**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO que a serventaria da Prefeitura Municipal de Macapá BENEDITA DE CARVALHO PEREIRA, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral na qualidade de Agente Administrativo, no período de 1.986 até a presente data.

**RESOLVE:**

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Amapá, pela assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, dedicação, honestidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do processo eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 1.991

**DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 015/91-CEM**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando que o Datilógrafo ELDIMAR MURICI PENAFORT, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral, no período de 1.988 até a presente data.

**RESOLVE:**

Elogiar e agradecer em meu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Amapá, pela assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, dedicação, honestidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvol-

vimento e consolidação do processo eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá (AP), 10 de janeiro de 1.991

**DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 016/91-CEM**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando que o Economista RUI DEODATO GONÇALVES LIMA, prestou relevante serviço à Justiça Eleitoral, no período de julho/89 até a presente data.

**RESOLVE:**

Elogiar e agradecer em seu nome e em nome da Justiça Eleitoral do Amapá, pela assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, dedicação, honestidade e eficiência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, que muito contribuíram para o desenvolvimento e consolidação do processo eleitoral.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá (AP), 10 de janeiro de 1.991

**DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**  
Juiz Eleitoral

**LEILÃO JUDICIAL**

Dia: 10 de abril de 1991  
14:30 horas

Local: Garagem do FORUM de Macapá  
Av. FAB nº 1737

ESPECIFICAÇÃO: 01 Televisor Philips 20", 04 Cadeiras de ferro e macarrão, 01 Televisor Philco 14", 01 Terreno no Jardim Felicidade, 01 Imóvel Rural com 8523 ha na estrada de Stª Luzia do Pacuí, 01 Imóvel localizado na Av. Mãe Colares nº 330 e 340, 01 Bomba Brasil de 2" e Motor de 2HP, 01 Imóvel Rural com 300 ha na estrada Macapá/Jari.

Os bens referem-se aos processos de nº 21.866/ 21.583/ 15.669/ 18.881/ 1.023 / 20.835.

Obs: O pagamento será a vista, mais a comissão do leiloeiro.

Macapá, 22 de março de 1991

FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ  
Leiloeiro  
JUCAP 04/90

**COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA**  
**CGC/MF 05.879.903/0001-08**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990.

Santana, 21 de março de 1.991.

**ALBERTO VOLINSKY**  
Diretor-Presidente

**AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL**  
**CGC/MF 05.995.840/0001-55**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.990.

Santana, 21 de março de 1.991.

**ALBERTO VOLINSKY**  
Diretor-Presidente